

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.101, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Solicita a interdição das atividades de extração de areia no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.111/95, referente às atividades de extração de areia no Rio Guandu exercidas pela firma MITO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. na Rua do Canal nº 4, Jardim Marajoara, município de Queimados,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 675/01 da FEEMA, de 03/07/2001, que verificou que a firma se encontra em plena atividade de extração de areia,

CONSIDERANDO o descumprimento pela firma da Deliberação CECA/CLF nº 3.869, de 14/01/2000,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de areia no Rio Guandu exercidas pela firma MITO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. na Rua do Canal nº 4, Jardim Marajoara, município de Queimados, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2001

AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente

Emnr.

Publicada no D.O. de 21/12/01.